



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA 2ª
FEIRA DA BONDADE DO MUNICÍPIO
DE IACRI, A SER REALIZADA NOS
DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE
2026, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DE ENTIDADES, COMERCIANTES,
EMPREENDEDORES, EXPOSITORES, A
UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA PÚBLI-
CA DISPONIBILIZADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 64, incisos III, VI e VII, e 101, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Iacri (Lei Municipal nº 1.085/1990), e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o relevante interesse público, social, cultural, turístico, econômico e comunitário da realização da 2ª Feira da Bondade do Município de Iacri;

CONSIDERANDO que o evento tem por finalidade proporcionar espaço de integração entre entidades, comerciantes, empreendedores, artesãos, produtores e população local, incentivando a participação comunitária e a economia local;

CONSIDERANDO a competência privativa do Município para promover feiras e para ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento, nos termos do artigo 8º, incisos XVIII, XX, XXVIII e XXXVII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar, licenciar, permitir e fiscalizar a utilização de espaços e logradouros públicos, no regular exercício do poder de polícia administrativa, conforme o artigo 8º, incisos XV, XVI, XXX e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros far-se-á a título precário e por tempo determinado, mediante permissão de uso outorgada por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, nos termos do artigo 101, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da estrutura e dos espaços públicos disponibilizados durante o evento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a organização e distribuição dos espaços destinados aos participantes;

CONSIDERANDO o dever do Município de incentivar a economia local e de dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa, ao microempreendedor individual e à empresa de pequeno porte, na forma do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO o dever do Município de estimular o desenvolvimento das artes, da cultura e do artesanato e de apoiar as entidades e as iniciativas comunitárias, nos termos dos artigos 136, 137 e 153 da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO o dever de assegurar o livre acesso das pessoas com deficiência e dos idosos aos logradouros, edifícios públicos e eventos de frequência do público, nos termos dos artigos 152, § 3º, e 168, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO o poder do Município de estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos, conforme o artigo 8º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município de Iacri;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município sobre o uso e ocupação de espaços públicos, comércio eventual, segurança sanitária e organização de eventos públicos;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, insculpidos no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Iacri;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a realização da 2ª Feira da Bondade do Município de Iacri, a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Recinto de Rodeios e Exposições “Odail Andreassa”, no Município de Iacri/SP.

§ 1º. A Feira funcionará nos seguintes dias e horários:

I - dia 11 de setembro de 2026, das 19h às 01h;

II - dia 12 de setembro de 2026, das 19h às 01h;

III - dia 13 de setembro de 2026, das 11h às 20h.

§ 2º. A utilização dos espaços públicos disponibilizados aos participantes constitui permissão de uso a título precário e por tempo determinado, outorgada por este Decreto, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

termos do artigo 101, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Iacri, não gerando direito adquirido de qualquer natureza e podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 2º. A 2ª Feira da Bondade possui natureza:

I - social;

II - cultural;

III - recreativa;

IV - turística;

V - comunitária;

VI - de incentivo à economia local;

VII - de valorização das entidades, comerciantes, empreendedores, artesãos, produtores e demais participantes do Município.

Art. 3º. O evento poderá contar, entre outras atividades, com:

I - apresentações artísticas, culturais e musicais;

II - praça de alimentação;

III - participação de entidades do Município;

IV - exposição e comercialização de produtos;

V - artesanato;

VI - participação de comerciantes e empreendedores locais;

VII - food trucks;

VIII - demais atividades de interesse social, cultural e comunitário autorizadas pela organização.

Art. 4º. A participação na 2ª Feira da Bondade é gratuita, não incidindo a cobrança de taxa ou preço público dos participantes, em razão da natureza social, assistencial e comunitária do evento e do interesse público no fortalecimento das entidades e no fomento à economia local.

Parágrafo único. Eventual cobrança de preço público pela utilização de espaços, quando cabível, dependerá de fixação por decreto específico, na forma do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Iacri.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Os interessados em participar da 2ª Feira da Bondade deverão realizar sua inscrição ou protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Iacri, dentro do prazo estabelecido e divulgado pela Administração Municipal, mediante ampla publicidade, na forma do artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Poderão participar do evento, mediante autorização da organização:

I - entidades sem fins lucrativos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

- II - organizações da sociedade civil;
- III - instituições assistenciais;
- IV - instituições religiosas;
- V - entidades culturais e comunitárias;
- VI - comerciantes estabelecidos no Município;
- VII - microempreendedores individuais - MEI;
- VIII - artesãos;
- IX - produtores locais;
- X - moradores do Município interessados na exposição ou comercialização de produtos;
- XI - food trucks e atividades similares, observadas as regras específicas de localização previstas neste Decreto.

§ 2º. A inscrição ou credenciamento poderá exigir:

- I - preenchimento de formulário ou requerimento próprio;
- II - apresentação de documento de identificação;
- III - comprovante de residência ou estabelecimento no Município, quando aplicável;
- IV - documentos da entidade, empresa ou empreendimento, quando aplicável;
- V - demais documentos considerados necessários pela Administração Municipal.

§ 3º. Os dados pessoais coletados no ato do credenciamento serão tratados exclusivamente para as finalidades de organização, controle e fiscalização do evento, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º. A distribuição dos espaços será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando:

- I - a natureza da atividade;
- II - as condições físicas do recinto;
- III - a segurança e a circulação do público;
- IV - a disponibilidade de espaço;
- V - o interesse público e a organização geral do evento.

§ 1º. A participação na Feira não gera direito adquirido sobre determinado espaço, localização ou dimensão, cabendo à organização definir a disposição dos participantes.

§ 2º. Havendo número de interessados superior à capacidade física do recinto, a distribuição observará a ordem cronológica de inscrição e, em caso de empate ou de concorrência sobre o mesmo espaço, será definida por sorteio, assegurada a publicidade do procedimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 7º. A Administração Municipal disponibilizará, para a organização da 2ª Feira da Bondade, área coberta com dimensão aproximada de 15m x 40m, destinada prioritariamente às entidades do Município.

§ 1º. As entidades participantes serão distribuídas dentro da área coberta, respeitando os limites e as dimensões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. É vedada a ampliação, alteração, cessão ou ocupação de espaço além daquele autorizado pela organização.

Art. 8º. Os moradores, comerciantes, empreendedores, artesãos e demais participantes locais poderão instalar-se nas laterais da área coberta, nos locais previamente definidos pela organização.

§ 1º. Para os participantes previstos no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal não fornecerá barracas, tendas, coberturas ou estruturas individuais similares.

§ 2º. Eventuais barracas, tendas ou estruturas utilizadas pelos participantes serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão respeitar:

I - o espaço determinado pela organização;

II - as normas de segurança;

III - as rotas de circulação e de emergência;

IV - as orientações do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

Art. 9º. Os food trucks, trailers, veículos adaptados e estruturas similares destinadas à comercialização de alimentos ou bebidas deverão permanecer exclusivamente na área externa à estrutura coberta, em local previamente definido pela organização.

Parágrafo único. A localização deverá observar a circulação de veículos e pedestres, as áreas de emergência, as instalações elétricas e as determinações dos órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Prefeitura Municipal disponibilizará aos participantes, dentro das condições técnicas existentes e nos pontos previamente determinados pela organização, o fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades básicas das atividades autorizadas.

§ 1º. A disponibilidade de energia elétrica ficará condicionada à capacidade da infraestrutura instalada no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

§ 2º. Não será permitida a instalação de equipamentos com consumo incompatível com a capacidade elétrica disponibilizada.

§ 3º. Equipamentos, extensões, adaptadores e demais materiais de uso individual serão de responsabilidade dos participantes, devendo estar em boas condições de conservação e segurança e obedecer às orientações da organização.

§ 4º. O fornecimento de energia elétrica pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade do participante pela utilização segura de seus equipamentos.

Art. 11. Salvo disposição expressa da organização, serão de responsabilidade exclusiva de cada participante:

- I - mercadorias e estoques;
- II - utensílios;
- III - equipamentos;
- IV - mesas, cadeiras e mobiliário de uso individual;
- V - freezers e equipamentos de refrigeração;
- VI - barracas ou tendas próprias, quando autorizadas;
- VII - o acondicionamento e a conservação dos produtos comercializados;
- VIII - a limpeza e a organização de seu espaço durante e após a utilização.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Os participantes da 2ª Feira da Bondade deverão:

- I - manter a higiene, a limpeza e a organização do espaço utilizado;
- II - observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade;
- III - respeitar as orientações da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Administração Municipal e demais órgãos competentes;
- IV - utilizar adequadamente os pontos de energia elétrica disponibilizados;
- V - responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- VI - respeitar rigorosamente o espaço delimitado pela organização;
- VII - cumprir os horários estabelecidos para montagem, funcionamento e desmontagem;
- VIII - manter desobstruídos corredores, acessos, saídas de emergência e áreas de circulação;
- IX - realizar o descarte adequado dos resíduos produzidos por sua atividade;
- X - cumprir as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela organização do evento.

Art. 13. Fica proibido:

- I - comercializar produtos ilícitos ou cuja comercialização seja proibida por lei;
- II - realizar ligações elétricas clandestinas ou não autorizadas;
- III - ceder, transferir ou comercializar o espaço disponibilizado a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

- IV - ocupar espaço diverso ou superior ao autorizado;
- V - instalar equipamento ou estrutura que coloque em risco a segurança dos participantes ou do público;
- VI - impedir ou prejudicar a circulação de pessoas;
- VII - utilizar equipamentos incompatíveis com a capacidade elétrica disponibilizada;
- VIII - descumprir determinações de segurança, higiene ou organização expedidas pelos responsáveis pelo evento.

CAPÍTULO VI DO COMÉRCIO E DA PARTICIPAÇÃO LOCAL

Art. 14. Durante a realização da 2ª Feira da Bondade, a utilização dos espaços disponibilizados pela Administração Municipal será prioritariamente destinada:

- I - às entidades, associações, organizações da sociedade civil, instituições assistenciais, religiosas, culturais e comunitárias do Município;
- II - aos comerciantes e empreendedores estabelecidos no Município de Iacri;
- III - aos artesãos e produtores locais;
- IV - aos munícipes previamente inscritos e autorizados pela Administração Municipal.

§ 1º. A prioridade prevista neste artigo decorre da capacidade física e estrutural do evento, da necessidade de organização administrativa e do interesse público de incentivo à economia local e de fortalecimento das entidades e iniciativas do Município.

§ 2º. Eventual disponibilidade remanescente de espaços poderá ser analisada pela Administração Municipal, considerando critérios de conveniência, oportunidade, segurança, capacidade estrutural e interesse público.

§ 3º. Nenhum participante poderá instalar-se no recinto ou nas áreas vinculadas ao evento sem prévia autorização da organização.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E DA SEGURANÇA

Art. 15. A organização do evento assegurará às pessoas com deficiência e aos idosos o livre acesso ao recinto e às áreas de circulação, bem como condições adequadas de fruição das atividades, nos termos dos artigos 152, § 3º, e 168, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iacri e da legislação aplicável.

Art. 16. A realização do evento observará as normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio, ficando o recinto e as estruturas temporárias sujeitos à vistoria e às orientações do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos competentes, na forma da legislação estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo único. Deverão ser mantidas desobstruídas e devidamente sinalizadas as rotas de circulação, os acessos e as saídas de emergência.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais autoridades competentes.

Art. 18. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ou das orientações da organização poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - determinação para adequação imediata;
- III - suspensão temporária da atividade;
- IV - cassação da autorização ou credenciamento;
- V - retirada do participante ou da estrutura instalada;
- VI - impedimento de participação em futuras edições, assegurada a observância das normas administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VI deste artigo será precedida de comunicação ao interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação na 2ª Feira da Bondade implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Decreto e das orientações expedidas pela Administração Municipal.

Art. 20. A definição dos espaços e demais questões operacionais ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com os demais setores envolvidos na organização do evento.

Art. 21. Situações excepcionais e casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, segurança, supremacia do interesse público e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

DECRETO Nº 3.010/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Iacri, 31 de agosto de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração